

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RESOLUÇÃO CONSU Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Código de Conduta da Alta Administração da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.907736/2021-61 e o que foi deliberado em sua 456ª reunião, realizada em 27 de maio de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Código de Conduta da Alta Administração da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Abrangência e Aplicação

Art. 2º A presente Resolução estabelece parâmetros para orientação das decisões e ações administrativas dos membros da Alta Administração da Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II

Conceitos e Abrangência

Art. 3º A denominação Alta Administração é utilizada, nesta Resolução, para designar os agentes públicos no exercício de cargos de direção em todos os órgãos vinculados à Reitoria, em conformidade com o art. 14 do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, a saber:

- I - Vice-Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Diretorias dos Centros de Ciências do Campus Sede;
- IV - Diretorias Gerais dos Campi Florestal e Rio Paranaíba;

- V - Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – Bioagro;
- VI - Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável – IPPDS;
- VII - Gabinete do Reitor;
- VIII - Secretaria de Órgãos Colegiados;
- IX - Diretoria de Comunicação Social;
- X - Diretoria de Relações Internacionais – DRI;
- XI - Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Cead;
- XII - Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CenTev;
- XIII - Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro – Cepet.

CAPÍTULO III

OBJETIVO GERAL, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Objetivo Geral

Art. 4º O objetivo geral do Código de Conduta da Alta Administração da Universidade Federal de Viçosa é orientar os agentes que, no exercício de funções de decisão e execução inerentes à alta administração, deverão concentrar esforços no sentido de adequar o exercício de suas respectivas funções aos princípios e diretrizes da política de governança da Administração Pública federal e normativos em governança instituídos no âmbito da UFV.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considere-se:

I - governança pública - conjunto de procedimentos de planejamento que são postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão institucional;

II - gestão de riscos - processo de natureza permanente caracterizado pela identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam afetar a instituição gerando obstáculos para a realização de seus objetivos.

Seção II

Princípios

Art. 6º São princípios da governança pública e da gestão de riscos:

I - capacidade de resposta institucional: adequação de normas e procedimentos às demandas, exigências e desafios apresentados pelas circunstâncias e pela dinâmica da vida social em geral;

II - integridade: prevenção e preservação da segurança ante padrões de conduta não condizentes com as ações na esfera institucional pública;

III - transparência e confiabilidade: adoção de procedimentos e padrões de conduta cujas motivações, razões e resultados sejam de caráter público; e

IV - prestação de contas e responsabilidade: avaliação de consequências de decisões e ações tendo como parâmetro a correta utilização dos recursos públicos e das atribuições previstas nas regras e normas.

Seção III

Diretrizes

Art. 7º São diretrizes da governança pública e da gestão de riscos:

I - o direcionamento das ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com problemas;

II - a promoção da modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - o monitoramento do desempenho e a avaliação da concepção, da implementação e dos resultados das ações;

IV - a implementação e manutenção de controles internos fundamentados na gestão de riscos, com foco na prevenção e previsão;

V - a manutenção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal e foco no interesse estritamente institucional;

VI - a definição formal das funções, das competências e das responsabilidades dos agentes públicos nos órgãos e setores da alta administração; e

VII - a garantia do acesso público à informação pela promoção de uma comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades.

Art. 8º Caberá à alta administração, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança e da gestão de riscos em consonância com as diretrizes e os princípios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança e gestão de risco de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º É condenável a prática, pelos membros da alta administração, de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, contra a reputação e a boa imagem da Universidade Federal de Viçosa e contra os compromissos éticos estabelecidos nas normas e regulamentos vigentes, sendo expressamente proibido:

I - utilizar de sua respectiva posição em favor de interesses privados;

II - incorrer em situações que denotam conflito de interesses;

III - exercer pressão ilegal ou antiética para influenciar quaisquer agentes públicos;

IV - solicitar ou receber vantagem indevida; e

V - utilizar recursos públicos em favor de interesses privados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado nesta Resolução será instaurado e efetivado de acordo com as regras e procedimentos já instituídos e vigentes.

Parágrafo único. Para os cargos cujo exercício depende exclusivamente da escolha do Reitor, caberá ao mesmo decidir, instaurado o processo de apuração, quanto à continuidade, interrupção ou afastamento definitivo do agente público investigado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 08/06/2021, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0463039** e o código CRC **33C641CB**.